**RESOLUÇÃO Nº 15 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19**, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que delega a este Comitê a competência para editar Resolução com o enquadramento dos setores e das atividades comerciais autorizadas a funcionar de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID;

**CONSIDERANDO**, precipuamente, o intuito de consolidar as diversas Resoluções anteriormente editadas com fulcro na competência acima disposta;

**CONSIDERANDO,** por fim, a deliberação realizada no dia 25 de novembro, de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o enquadramento consolidado dos setores e das atividades comerciais autorizadas a funcionar em conformidade com os Níveis de Risco estabelecidos no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Pacto Acre Sem COVID.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02, de 03 de julho de 2020.

Rio Branco-AC, 25 de novembro de 2020.

**ALYSSON BESTENE**

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19

Decreto nº 5.465/2020

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO I**  AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES E ATVIDADES COMERCIAIS POR NÍVEL DE RISCO | | | | | |
| **ITEM** | **SETORES** | **EMERGÊNCIA (VERMELHA)** | **ALERTA**  **(LARANJA)** | **ATENÇÃO**  **(AMARELA)** | **CUIDADO (VERDE)** |
| **1** | **Parques, quadras poliesportivas, campos de futebol comunitário, espaços destinados para atividades físicas e similares.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Apenas para atividade física individual. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **2** | **Lojas de Móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, comunicação, informática, áudio, vídeo e colchoarias.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru. |
| **3** | **Lojas de materiais de construção, empresas e obras do ramo da construção civil e demais estabelecimentos de sua cadeia de produção, distribuição e comercialização (olaria/cerâmicas, serraria, marcenarias marmoraria, etc).** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru. |
| **4** | **Bares e similares.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 30% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Com funcionamento até às 00h00 (meia-noite). As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru. As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários. |
| **5** | **Distribuidoras de bebidas.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru. |
| **6** | **Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 30% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Com funcionamento até às 23h00. As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários. As áreas recreativas desses estabelecimentos poderão funcionar com 30% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Restaurantes self-service deverão ter protocolo e autorização específicos. As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários. As áreas recreativas desses estabelecimentos poderão funcionar com 50% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e drive-thru. Restaurantes self service deverão ter protocolo e autorização específicos.Ficarão proibidos Música ao Vivo e Som ambiente em volume elevado. As áreas recreativas desses estabelecimentos poderão funcionar com 80% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários. |
| **7** | **Escritórios e atividades do ramo imobiliário.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez. | Sim, seguindo protocolo sanitário: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez. |
| **8** | **Escritórios de profissionais liberais (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, consultoria econômica e administrativa, etc).** | Conforme Decreto nº 5.496/202. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez. |
| **9** | **Concessionárias e lojas de comércio de automóveis e motocicletas, lojas de autopeças.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total para visitação; agendamento prévio para serviços. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 50% do total para visitação; agendamento prévio para serviços. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% do total. |
| **10** | **Oficinas mecânicas, serviços de manutenção veicular em geral, borracharias, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total; agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 50% do total; agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolo sanitário: Capacidade limitada a 80% do total; agendamento prévio. |
| **11** | **Comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios e de saúde em geral (supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, frigoríficos, peixarias, padarias/panificadoras, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, drogarias e farmácias de manipulação).** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru. |
| **12** | **Lojas de artigos de confecções e comércio varejista de atividades não essenciais.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru. |
| **13** | **Shoppings centers, galerias e centros comerciais.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e/ou drive-thru; funcionamento da praça de alimentação limitado a 30% de sua capacidade; as áreas recreativas poderão funcionar com até 30% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e/ou drive-thru; funcionamento da praça de alimentação limitado a 50% de sua capacidade; as áreas recreativas poderão funcionar com até 50% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru; funcionamento da praça de alimentação limitado a 80% de sua capacidade; as áreas recreativas poderão funcionar com 80% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários. |
| **14** | **Salão de beleza, clínica de estética e similares.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total; com agendamento. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total; com agendamento. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total. |
| **15** | **Academias de ginástica, clubes esportivos e de lazer, e similares.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total; | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total; |
| **16** | **Competições de futebol profissional, amistosos e treinamentos no âmbito das entidades vinculadas à Federação de Futebol do Acre; escolinhas de futebol para o público infantil; e atividades do atletismo.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **17** | **Teatros, cinemas e apresentações culturais.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total. |
| **18** | **Templos, igrejas, cultos, missas e atividades religiosas e similares.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total. |
| **19** | **Hotéis, pousadas, motéis e similares.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total de quartos. Para as áreas de Restaurante, Academia e Salão de Eventos serão aplicadas as regras previstas nos itens 6, 15 e 25, respectivamente. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 50% do total de quartos. Para as áreas de Restaurante, Academia e Salão de Eventos serão aplicadas as regras previstas nos itens 6, 15 e 25, respectivamente. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% do total; |
| **20** | **Centros e escolas de formação e capacitação, estúdios de dança, escolas/estúdios de música, centro de formação de condutores de veículos automotores e similares.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total. |
| **21** | **Transportes público coletivo de passageiros urbano e rodoviário.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação. |
| **22** | **Transporte público fluvial de passageiros.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros. | Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros. | Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros. |
| **23** | **Transporte e entrega remunerada de cargas em geral.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **24** | **Transporte remunerado de passageiro individual (taxi, mototaxi, aplicativos, etc).** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **25** | **Eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, bem como eventos comemorativos e sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em igrejas, cerimoniais, restaurantes e buffets.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, com restrição de até 100 (cem) pessoas por evento em locais cuja capacidade ultrapasse esse quantitativo. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total. |
| **26** | **Serviços de captação, tratamento e abastecimento de água, coleta de lixo, tratamento de esgotamento sanitário.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **27** | **Serviços e estabelecimentos ligados à transmissão e distribuição de energia elétrica, fornecimento de gás e combustíveis, incluindo postos de abastecimento.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **28** | **Hospitais e clínicas particulares; consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicólogos, clínicas de vacinação, óticas e demais estabelecimentos da cadeia de saúde da população.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **29** | **Consultórios e clínicas veterinárias, pet shops, casas de ração e nutrição animal, comércio de produtos agropecuários e defensivos agrícolas e demais estabelecimentos da cadeia de saúde e nutrição animal e produção agrícola.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **30** | **Serviços funerários e cemitérios.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **31** | **Empresas de manutenção, reposição, inspeção assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluindo elevadores, escadas rolantes, equipamentos médicos e odontológicos, equipamentos de refrigeração e climatização.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **32** | **Bancos, lotéricas, correspondentes bancários e financeiras.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **33** | **Serviços de imprensa e jornalismo.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **34** | **Empresas e serviços de segurança privada, vigilância e transporte de valores.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **35** | **Lavanderias, serviços de controle de pragas e sanitização.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **36** | **Serviços postais e de telecomunicação, incluso empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **37** | **Comércio de rua e ambulantes em geral.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal e serviço de pague-leve. | Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal e serviço de pague-leve. | Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal e serviço de pague-leve. |
| **38** | **Feiras livres de comercialização de gêneros alimentícios de produção rural.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários e distanciamento seguro entre barracas, além de delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários e distanciamento seguro entre barracas, além de delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários e distanciamento seguro entre barracas, além de delivery e/ou drive-thru. |
| **39** | **Serviços de conservação e limpeza.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **40** | **Agências de turismo, passeios e excursões.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: apenas serviços de atendimento ao público. | Sim, seguindo protocolos sanitários: apenas serviços de atendimento ao público. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **41** | **Malharias, ateliês de costura e demais serviços de corte e costura.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru. |
| **42** | **Indústria em geral.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio. |
| **43** | **Gráficas, e serviços de impressão** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru. |
| **44** | **Clínicas de Ensino, Laboratórios de Práticas e similares, de Instituições de Ensino Superior.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% da ocupação. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% da ocupação. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% de ocupação. |
| **45** | **Atividades curriculares de estágios supervisionados em Unidades de Saúde.** | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Conforme Portaria SESACRE 341 de 3 de agosto de 2020 e suas alterações. | Conforme Portaria SESACRE 341 de 3 de agosto de 2020 e suas alterações. | Conforme Portaria SESACRE 341 de 3 de agosto de 2020 e suas alterações. |
| **46** | **Utilização de espaços de Instituições Educacionais para concursos, certames, processos seletivos e similares.** | Conforme Decreto Nº 5.496/2020 e suas alterações. | Mediante submissão ao CAECOVID. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| **OBSERVAÇÕES:**  **(1)** Durante a fase de emergência (vermelha), permanecem válidas todas as disposições do Decreto nº 5.496/2020 que versem sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e a proibição de atividades no âmbito estadual, observadas ainda as disposições da Subseção I do Capítulo III do Decreto 6.206/2020.  **(2)** Em todos os Níveis de Risco é permitido o funcionamento de empresas e escritórios de profissionais liberais através da utilização dos serviços de atendimento presencial mediante agendamento prévio, delivery, meio remoto ou drive-thru, salvo no caso de iminente risco de colapso do sistema de saúde, hipótese que poderá acarretar a edição de medidas restritivas mais drásticas do que as previstas no Decreto nº 5.496/2020 , conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 6.206/2020. | | | | | |